

RDC - PRESENCIAL Nº 002/2021 – RETIFICAÇÃO 02

A **COMUSA – SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno, sob a forma de Autarquia Municipal, sediada em Novo Hamburgo/RS, com cadastro fiscal no CNPJ/MF sob o nº. 09.509.569/0001-51, em conformidade com a legislação pertinente, torna pública, para conhecimento dos interessados, a **retificação do Edital do RDC - Presencial nº 002/2021**, nos seguintes termos:

I - RETIFICAÇÃO DA DATA E LOCAL DE APRESENTAÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES - PÁGINA 01 DO EDITAL DE RETIFICAÇÃO 01:

Onde se lê:

1.1. A sessão pública será realizada na sede da COMUSA, situada na Avenida Coronel Travassos, n.º 287, Bairro Rondônia, na cidade de Novo Hamburgo/RS – Coordenação de Suprimentos, no dia 02 de agosto de 2022, com início às 09h00min.

1.2. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que efetivamente procederam o credenciamento junto ao(a) Pregoeiro(a) até às 08h59min do mesmo dia.

Leia-se:

1.1. A sessão pública será realizada no **Auditório do Setor Socioambiental da COMUSA, situado no Parque Floresta Imperial, localizado na Avenida Coronel Travassos, n.º 283, Bairro Rondônia, na cidade de Novo Hamburgo/RS, no dia 23 de agosto de 2022, com início às 09h00min.**

1.2. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que efetivamente procederam o credenciamento junto ao(a) Pregoeiro(a) até às 08h59min do mesmo dia.

II – RETIFICAÇÃO INTEGRAL DO ITEM 9 (REAJUSTAMENTO DE VALOR CONTRATUAL) DO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), PÁGINA 26 DO EDITAL:

Onde se lê:

Ultrapassado o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, poderá ser concedido reajuste ao preço contratado.

O requerimento do reajustamento deverá ser entregue na Secretaria da COMUSA, dirigido por escrito ao Senhora Diretora-Geral, em até 60 (sessenta) dias depois de transcorridos 12 (doze) meses do contrato, para o primeiro ano de reajuste será contado a partir da data limite para apresentação da proposta.

O requerimento deverá ser apresentado em duas vias, a fim de que seja devolvida a segunda via, com o “recebido” da Secretaria da COMUSA.

Fica estipulado que a não apresentação do requerimento de reajustamento no prazo indicado no item anterior, caracterizará renúncia, por parte da CONTRATADA, ao direito de reajuste, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

Na hipótese de concessão de reajustamento, este será calculado com base na variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, ou em caso de extinção deste, aquele que vier a substituí-lo, abrangendo o período compreendido entre a data da proposta e o mês correspondente da ocorrência da anualidade, conforme disposto acima,

aplicado sobre o saldo contratual remanescente, quando da implementação desta anualidade. Fica estabelecido que no primeiro ano de renovação o índice de reajuste retroagirá até a data limite de entrega da proposta, ficando o restante das renovações, caso ocorra, retroagindo a data de anualidade do contrato.

Sobre o pagamento do reajustamento serão efetuados os recolhimentos e retenções dos impostos devidos previstos nas legislações vigentes, conforme Item FATURAMENTO.

Leia-se:

Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir.

Ultrapassado o período de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado da COMUSA (**data-base abril de 2021**), poderá ser concedido reajuste ao preço contratado.

O requerimento do reajustamento deverá ser entregue ao GESTOR do contrato, dirigido à Diretoria Executiva da COMUSA, em até 60 (sessenta) dias após o interregno de um ano da data-base do orçamento estimado pela COMUSA, conforme previsto no presente edital.

O requerimento deverá ser apresentado em duas vias, a fim de que seja devolvida a segunda via, com o “recebido” do GESTOR da COMUSA.

Fica estipulado que a não apresentação do requerimento de reajustamento prazo indicado no item anterior, caracterizará renúncia, por parte da CONTRATADA, ao direito de reajuste, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

Na hipótese de concessão de reajustamento, este será calculado com base na variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, ou em caso de extinção deste, aquele que vier a substituí-lo, abrangendo o período compreendido entre a data-base do orçamento (abril de 2021) e o mês correspondente da ocorrência da anualidade, aplicado sobre o saldo contratual remanescente, quando da implementação desta anualidade, conforme disposto acima, sendo aplicada a presente fórmula:

$R = V \cdot \frac{I_i - I_O}{I_O}$, onde:

R = é o valor do reajustamento;

V = é o valor contratual da parcela da obra ou serviços a ser reajustados;

I_O = é o índice de preços verificado, da data-base do orçamento estimado da COMUSA, (**abril de 2021**);

I_i = é o índice de preços verificado no mês de execução da parcela do serviço ou, no caso de abranger dois ou mais meses, a média ponderada dos respectivos índices, calculada considerando-se os dias corridos.

A aplicação de índice de reajustamento pela fórmula acima deverá ocorrer independentemente do mesmo ser positivo ou negativo.

Os preços de eventuais itens novos não constantes da proposta original, acrescidos mediante termo aditivo, somente serão reajustados após um ano da data da proposta do termo aditivo.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Sobre o pagamento do reajustamento serão efetuados os recolhimentos e retenções dos impostos devidos previstos nas legislações vigentes, conforme item 11 do Anexo I - NOTA FISCAL DE MEDIÇÃO.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

III – RETIFICAÇÃO INTERAL DA CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO - DO ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO - PÁGINA 81:

Onde se lê:

QUINTA: DO PREÇO CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pelo preço total do presente contrato, a COMUSA pagará à CONTRATADA a importância total de R\$ _____ (_____), sendo o valor de R\$ _____ (_____) referente aos serviços, e o valor de R\$ _____ (_____) referente aos materiais e equipamentos, conforme os valores unitários constantes no ANEXO I deste Contrato, correspondendo ao percentual de desconto de ____% (_____) sobre o orçamento elaborado pela COMUSA.

5.2. O valor supramencionado será pago de forma parcelada, mensalmente, em no mínimo 30 (trinta) dias e no máximo 60 (sessenta) dias do recebimento da Nota Fiscal, de acordo com a medição dos quantitativos efetivamente executados no período e conferidos pela Fiscalização.

5.3. O pagamento será efetuado conforme medições realizadas, atendendo o cronograma físico-financeiro e calendário de pagamentos da União.

5.4. Fica vedado à CONTRATADA negociar ou efetuar o desconto ou endosso de qualquer título originário de seus créditos para terceiros, ou, ainda, emissão de títulos cambiariformes, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira, diretamente na sede da COMUSA.

5.5. Todos os encargos, impostos, contribuições previdenciárias e demais obrigações fiscais e parafiscais decorrentes da contratação serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive o Imposto de Renda e demais tributos e contribuições fiscais e parafiscais que incidem ou venham a incidir sobre os serviços executados ou em decorrência deles.

5.6. O preço contratado não será reajustado, mantendo-se firme e inalterado até o término da contratação, salvo em caso de prorrogação contratual que ultrapasse o período de 12 (doze) meses.

5.7. Caso o prazo inicialmente fixado seja prorrogado nas hipóteses do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, e desde que não decorrente de atraso na execução do objeto por culpa da CONTRATADA ultrapassando o período de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste ao saldo contratual remanescente, mediante requerimento escrito da CONTRATADA, pela variação do INCC – Índice Nacional de Custo da Construção, ou em caso de extinção deste, aquele que vier a substituí-lo, a contar da data limite de apresentação da proposta.

5.8. O requerimento do reajustamento, dirigido por escrito ao Gestor do Contrato pela COMUSA, deverá ser efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de implemento da anualidade, conforme disposto na subcláusula anterior.

5.9. Fica estipulado que a não apresentação do requerimento de reajustamento no prazo indicado no parágrafo anterior, caracterizará renúncia, por parte da CONTRATADA, ao direito de reajuste, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

5.10. Ocorrendo atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento de qualquer parcela, o débito será pago com o acréscimo de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, RDC-Presencial COMUSA nº 002/2021 Edital - pág.82 até o limite de 1% (um por cento) de juros ao mês, a título de compensação financeira.

5.10.1. Na hipótese de atraso imputável exclusivamente à CONTRATADA, em decorrência de desconformidades na documentação por ela emitida, que impossibilite e/ou retarde o desembolso a ser realizado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na qualidade de Agente Financeiro, dentro do prazo estabelecido na subcláusula 5.2, não incidirá correção nos valores decorrentes desta parcela até a devida regularização da documentação e aceite pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

5.11. No caso dos serviços não estarem de acordo com as especificações e demais exigências fixadas neste contrato e no Edital a que se refere e seus anexos, a COMUSA fica, desde já autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam efetuadas as alterações, retificações ou substituições determinadas, sem prejuízo da aplicação das multas previstas na Cláusula Décima Segunda.

5.12. Durante o período de retenção não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer.

5.13. Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados ou sem existência da correspondente aprovação dos relatórios e planilhas mensais.

5.14. A COMUSA poderá descontar dos pagamentos, ou da garantia e de seus eventuais reforços, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste Contrato.

5.15. A CONTRATADA deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(ais) comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários e fundiários junto ao INSS (GRPS) e ao FGTS (GFIP), incluída a respectiva RE, ou do Relatório DCTFweb (Receita Federal), o que for obrigatório, acompanhada dos comprovantes de transmissão e recolhimento dos encargos sociais, relativos ao mês antecedente.

5.16. Em conformidade com as normas legais pertinentes, quando do pagamento(s) da(s) nota(s) fiscal(ais), a COMUSA procederá às retenções incidentes e/ou decorrentes de tributos e demais contribuições.

5.17. A Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e deverá ser enviada para os e-mails isaraiva@comusa.rs.gov.br, mbarbosa@comusa.rs.gov.br, dfernandes@comusa.rs.gov.br e amenezes@comusa.rs.gov.br.

Leia-se:

QUINTA: DO PREÇO CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pelo preço total do presente contrato, a COMUSA pagará à CONTRATADA a importância total de R\$ _____ (_____), sendo o valor de R\$ _____ (_____) referente aos serviços, e o valor de R\$ _____ (_____) referente aos materiais e equipamentos, conforme os valores unitários constantes no ANEXO I deste Contrato.

5.2. O valor supramencionado será pago em até 15 (quinze) dias, após o recebimento definitivo da Nota Fiscal pelo gestor do contrato, de acordo com a medição dos quantitativos efetivamente executados no período e conferidos pela FISCALIZAÇÃO da COMUSA.

5.3. No caso em que o valor dos serviços executados for superior ao limite da parcela mensal estabelecida no cronograma físico-financeiro, estes poderão ser faturados desde que a execução dos serviços tenha sido previamente autorizada pela FISCALIZAÇÃO da

COMUSA.

5.4. Será faturado no mês subsequente o excedente de medição mensal que ultrapassar os valores estabelecidos no cronograma, não autorizados pela FISCALIZAÇÃO da COMUSA.

5.5. O primeiro pagamento estará condicionado à apresentação de cópia do documento de matrícula da Obra no Cadastro Específico do INSS.

5.6. O pagamento da última Nota Fiscal somente será efetuado após o recebimento e aprovação dos cadastros e após a emissão do Termo de Recebimento Provisório do objeto. Também deverá ser comprovada pela CONTRATADA a baixa de matrícula no Cadastro Específico no INSS (CEI).

5.7. Fica vedado à CONTRATADA negociar ou efetuar o desconto ou endosso de qualquer título originário de seus créditos para terceiros, ou, ainda, emissão de títulos cambiariformes, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira, diretamente na sede da COMUSA.

5.8. Todos os encargos, impostos, contribuições previdenciárias e demais obrigações fiscais e parafiscais decorrentes da contratação serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive o Imposto de Renda e demais tributos e contribuições fiscais e parafiscais que incidem ou venham a incidir sobre os serviços executados ou em decorrência deles.

5.9. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir.

5.10. Ultrapassado o período de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado da COMUSA (**data-base abril de 2021**), poderá ser concedido reajuste ao preço contratado.

5.11. O requerimento do reajustamento deverá ser entregue ao GESTOR do contrato, dirigido à Diretoria Executiva da COMUSA, em até 60 (sessenta) dias após o interregno de um ano da data-base do orçamento estimado pela COMUSA, conforme previsto no presente edital.

5.12. O requerimento deverá ser apresentado em duas vias, a fim de que seja devolvida a segunda via, com o “recebido” do GESTOR da COMUSA.

5.13. Fica estipulado que a não apresentação do requerimento de reajustamento prazo indicado no item anterior, caracterizará renúncia, por parte da CONTRATADA, ao direito de reajuste, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

5.14. Na hipótese de concessão de reajustamento, este será calculado com base na variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, ou em caso de extinção deste, aquele que vier a substituí-lo, abrangendo o período compreendido entre a

data-base do orçamento (abril de 2021) e o mês correspondente da ocorrência da anualidade, aplicado sobre o saldo contratual remanescente, quando da implementação desta anualidade, conforme disposto acima, sendo aplicada a presente fórmula:

$$R = V \cdot \frac{I_i - IO}{IO}, \text{ onde:}$$

R = é o valor do reajustamento;

V = é o valor contratual da parcela da obra ou serviços a ser reajustados;

IO = é o índice de preços verificado, da data-base do orçamento estimado da COMUSA, **(abril de 2021)**;

I_i = é o índice de preços verificado no mês de execução da parcela do serviço ou, no caso de abranger dois ou mais meses, a média ponderada dos respectivos índices, calculada considerando-se os dias corridos.

5.15. A aplicação de índice de reajustamento pela fórmula acima deverá ocorrer independentemente do mesmo ser positivo ou negativo.

5.16. Os preços de eventuais itens novos não constantes da proposta original, acrescidos mediante termo aditivo, somente serão reajustados após um ano da data da proposta do termo aditivo.

5.17. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.18. Sobre o pagamento do reajustamento serão efetuados os recolhimentos e retenções dos impostos devidos previstos nas legislações vigentes.

5.19. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

5.20. Ocorrendo atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento de qualquer parcela, o débito será pago com o acréscimo de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 1% (um por cento) de juros ao mês, a título de compensação financeira.

5.21. No caso dos serviços não estarem de acordo com as especificações e demais exigências fixadas neste contrato e no Edital a que se refere e seus anexos, a COMUSA fica, desde já autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam efetuadas as alterações, retificações ou substituições determinadas, sem prejuízo da aplicação das multas previstas na Cláusula Décima Segunda.

5.22. Durante o período de retenção não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer.

5.23. Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados ou sem existência da correspondente aprovação dos relatórios e planilhas mensais.

5.24. A COMUSA poderá descontar dos pagamentos, ou da garantia e de seus eventuais

reforços, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste Contrato.

5.25. A CONTRATADA deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(ais) comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários e fundiários junto ao INSS (GRPS) e ao FGTS (GFIP), incluída a respectiva RE, ou do Relatório DCTFweb (Receita Federal), o que for obrigatório, acompanhada dos comprovantes de transmissão e recolhimento dos encargos sociais, relativos ao mês antecedente.

5.26. Em conformidade com as normas legais pertinentes, quando do pagamento(s) da(s) nota(s) fiscal(ais), a COMUSA procederá às retenções incidentes e/ou decorrentes de tributos e demais contribuições.

5.27. No caso de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e, a mesma deverá ser enviada para os e-mails dfernandes@comusa.rs.gov.br , amenezes@comusa.rs.gov.br e isaraiva@comusa.rs.gov.br, mbarbosa@comusa.rs.gov.br.

Novo Hamburgo/RS, 28 de julho de 2022.

Márcio Lüders dos Santos
Diretor-Geral

Sergio Giugno
Diretor Técnico